

MENSAGEM Nº 024/ 2015

Linhares-ES, 06 de Abril de 2015.

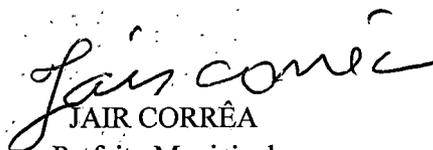
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir gratificações mensais aos servidores municipais ocupantes dos cargos municipais de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE), bem como aos Agentes de Combate às Endemias no exercício das funções gratificadas de Supervisor Geral, Supervisor de Combate às Endemias e no desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticidas, considerando a necessidade de valorizar o trabalho atualmente desenvolvido pelos referidos servidores, bem como o dever de dar continuidade às ações desenvolvidas em prol da sociedade.

Considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade, as quais requerem comprometimento, responsabilidade, aprimoramento constante de conhecimento e informação, reconhecemos que os serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, bem como Agentes de Combate às Endemias são de suma importância, tanto para a população como para a Administração Pública. À população porque viabiliza o acesso universal à saúde; tria antecipadamente os atendimentos prestados dentro das Unidades Básicas de Saúde, tornando-os mais eficientes; orienta o paciente a melhor utilizar os serviços de saúde, buscando a compatibilidade da necessidade com a unidade de saúde; torna o atendimento mais humanizado. Quanto aos benefícios à Administração Pública, os Agentes, à medida que desenvolvem, junto às famílias, ações educativas, previne doenças, o que resulta em economia com despesas destinadas a tratamentos de saúde.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000889/2015

ABERTURA: 06/04/2015 - 14:45:14

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

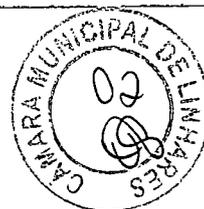
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI



DESCRIÇÃO: Dispoe sobre a revogação da lei 3.176 de 10 de abril de 2012 e institui e disciplina gratificações mensais aos servidores municipais ocupantes dos cargos de agente comunitario de saude (acs), agente de combate as endemias (ace), bem como aos agentes de combate as endemias no exercicio das funções gratificadas de supervisor geral, supervisor de combate as endemias e no desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticidas, utilizando equipamento portatil motorizado e dá outras disposições.

PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 06 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a revogação da lei 3.176 10 de abril de 2012 e institui e disciplina gratificações mensais aos servidores municipais ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde (acs), agente de combate às endemias (ace), bem como aos agentes de combate às endemias no exercício das funções gratificadas de supervisor geral, supervisor de combate às endemias e no desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticidas, utilizando equipamento portátil motorizado e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina gratificações mensais aos servidores municipais ocupantes dos cargos municipais de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE), bem como aos Agentes de Combate às Endemias no exercício das funções gratificadas de Supervisor Geral, Supervisor de Combate às Endemias e no desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticidas, utilizando equipamento portátil motorizado (UBV Leve Costal).

Parágrafo Único. Fazem jus à gratificação os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º No que concerne ao cargo de Agente de Combate às Endemias, as gratificações instituídas por esta lei só abrangerão aqueles que exerçam atividades externas consideradas como atividades de campo.

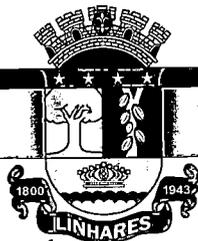
Parágrafo Único. São consideradas atividades de campo aquelas desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias no exercício de sua função, junto a domicílios diversos, nas diversas áreas do Município de Linhares.

Art. 3º As gratificações instituídas por esta Lei serão divididas em gratificação por produtividade e gratificação de função, a saber:

I - entende-se por produtividade, para efeito da gratificação, o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelos responsáveis, para cada servidor;

II - entende-se por gratificação de função o exercício de atribuições de supervisão geral, supervisão de equipes de campo de combate às endemias, ou o desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticidas, utilizando equipamento portátil motorizado (UBV Leve Costal) e, exercida exclusivamente por servidor público ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo Único. Para os servidores com função gratificada de Supervisor Geral, Supervisor de Combate às Endemias e Agente de Combate às Endemias no desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticidas, utilizando equipamento portátil



motorizado (UBV Leve Costal), entende-se como produtividade o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelos responsáveis, para cada servidor;

Art. 4º Os valores das gratificações instituídas por esta lei são fixadas nos seguintes termos:

I - A título de produtividade, o valor da gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 110,00 (cento e dezreais) por mês.

II - Para a função gratificada de Supervisor Geral e Supervisor de Combate às Endemias, a gratificação por produtividade será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês.

III - Para a função gratificada de Supervisor Geral de Combate às Endemias, o valor da gratificação de função será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por mês.

IV - Para as funções gratificadas de Supervisor de Combate às Endemias e Agente de Combate às Endemias no desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticida utilizando equipamento portátil motorizado (UBV Leve Costal); o valor da gratificação de função será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês.

§ 1º Para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Agentes de Combate às Endemias, será considerado o quantitativo mínimo de 500 (quinhentos) imóveis visitados mensalmente, atestado pelo Diretor do Departamento de Risco Ambiental e Controle de Zoonoses do Município de Linhares.

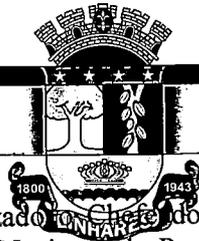
§ 2º Para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Agentes Comunitários de Saúde, será considerado o acompanhamento mensal mínimo de 80% (oitenta por cento) das famílias do território, com justificativa específica daquelas famílias não acompanhadas, atestada pelo Diretor do Departamento de Estratégia Saúde da Família.

§ 3º Não haverá perda ou prejuízo da gratificação de produtividade prevista nesta Lei, para o servidor que apresentar até o máximo de 03 (três) dias de falta durante o mês, comprovadas por atestado médico ou se ausentar do trabalho por motivos previstos no art. 147 da Lei Nº 1.347, de 25 de janeiro de 1990.

§ 4º Será suspenso o pagamento do valor referente à gratificação de Produtividade do mês, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE), bem como, Supervisor Geral e Supervisor de Combate às Endemias, quando constatada e, devidamente apurada, fraude nas informações referente às visitas definidas como meta de produção mensal.

§ 5º Os valores das gratificações pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto para desconto de imposto de renda e previdenciário, excluindo o direito dos Agentes Comunitários de Saúde ao recebimento do incentivo financeiro anual repassado pelo Governo Federal e oriundo da Portaria nº 648 de 28/03/2006, capítulo III do Ministério da Saúde.

Art. 5º As gratificações instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.



Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título das gratificações, quando houver reajuste dos demais servidores.

Art. 7º O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelo Supervisor Geral e, Supervisores das equipes, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 8º As gratificações concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 9º Será creditado em folha de pagamento em favor do servidor que atua na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde e Programas de Combate às Endemias a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês para aquisição de filtro solar.

Parágrafo Único. O protetor solar a que se refere o *caput* deste artigo configura EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo Município de Linhares aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e aos servidores no exercício das funções gratificadas de Supervisor Geral, Supervisor de Combate às Endemias e no desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticidas, utilizando equipamento portátil motorizado (UBV Leve Costal).

Art. 10 As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11 Revoga-se a Lei municipal 3.176 de 10 de abril de 2012.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.


JAIR CORRÊA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

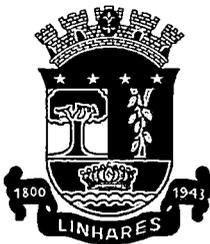
Projeto de Lei nº 000889/15

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 3.176 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E INSTITUI GRATIFICAÇÕES MENSAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), BEM COMO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR GERAL, SUPERVISOR DE COMBATE AS ENDEMIAS E NO E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTO PORTÁTIL MOTORIZADO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

A competência encontra-se estabelecida no inciso XIII, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Sendo assim, saliente-se que o mencionado Projeto tem como objeto criar e regulamentar a gratificação por desempenho dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, bem como aos Agentes de combate as endemias.

Vale ressaltar o excepcional trabalho que vem sendo realizado por estes servidores, importante ainda acrescentar que no art. 9º deste respectivo projeto de Lei, ainda apresenta que os ocupantes que será creditado em folha de pagamento em favor do servidor que atua na estratégia de Agente Comunitário de Saúde e Programa de Combate a endemias a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês para aquisição de filtro solar, o que já vinha sendo objeto de reivindicação há anos por aquela categoria.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, cabe salientar que o valor da gratificação por desempenho será mensurado a partir da avaliação e consequente classificação do profissional.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA ABSOLUTA**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 182, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO NOMINAL**, como dispõe o inciso II, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo em conformidade com o parecer da **PROCURADORIA**.

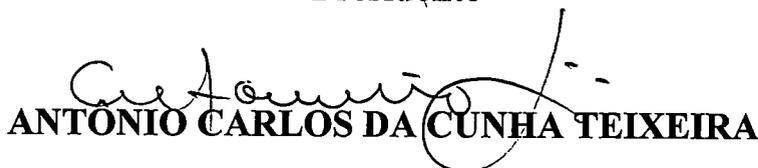
É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.



FRANCISCO FARCISIO SILVA

Presidente



ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator



PEDRO JOEL CELESTRINI

MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000889/15

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 3.176 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E INSTITUI GRATIFICAÇÕES MENS AIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), BEM COMO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR GERAL, SUPERVISOR DE COMBATE AS ENDEMIAS E NO E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTO PORTÁTIL MOTORIZADO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

A competência encontra-se estabelecida no inciso XIII, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Sendo assim, saliente-se que o mencionado Projeto tem como objeto criar e regulamentar a gratificação por desempenho dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, bem como aos Agentes de combate as endemias.

Vale ressaltar que toda verba necessária para custear a referida gratificação será proveniente do Ministério da Saúde, qual seja, advêm de recurso federal, devendo o mesmo repassar a quantia ao município.

Vale ressaltar o excepcional trabalho que vem sendo realizado por estes servidores, importante ainda acrescentar que no art. 9º deste respectivo projeto de Lei, ainda apresenta que os ocupantes que será creditado em folha de pagamento em favor do servidor que atua na estratégia de Agente Comunitário de Saúde e Programa de Combate a endemias a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês para a



Câmara Municipal de Linhares

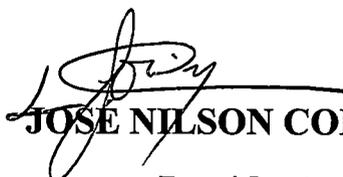
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

aquisição de filtro solar, o que já vinha sendo objeto de reivindicação há anos por aquela categoria.

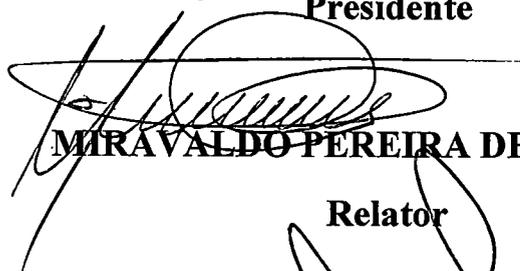
Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo em conformidade com o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

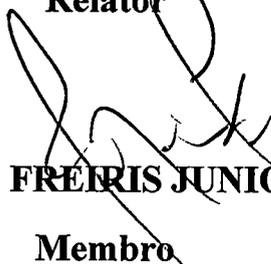
Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


JOSE NILSON CORREIA

Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator


JOÃO FRÉRIS JUNIOR

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000889/2015

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.175, DE 10 DE ABRIL DE 2012, INSTITUI E DISCIPLINA GRATIFICAÇÕES MENSAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), BEM COMO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR GERAL, SUPERVISOR DE COMBATE AS ENDEMIAS E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTO PORTÁVEL MOTORIZADO E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.175, DE 10 DE ABRIL DE 2012, INSTITUI E DISCIPLINA GRATIFICAÇÕES MENSAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), BEM COMO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO EXERCÍCIO DAS**


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR GERAL, SUPERVISOR DE COMBATE AS ENDEMIAS E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTO PORTÁVIL MOTORIZADO E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa revogar integralmente a Lei nº 3.176 de 10 de abril de 2012, instituindo gratificações mensais aos servidores municipais de Agente Comunitário de Saúde, viabilizando os atendimentos prestados dentro das Unidades Básicas de Saúde, concedendo de certa forma o acesso universal à saúde junto as famílias, desenvolvendo ações educativas, prevenindo doenças, resultando economia com despesas destinadas a tratamento de saúde.



Câmara Municipal de Linhares

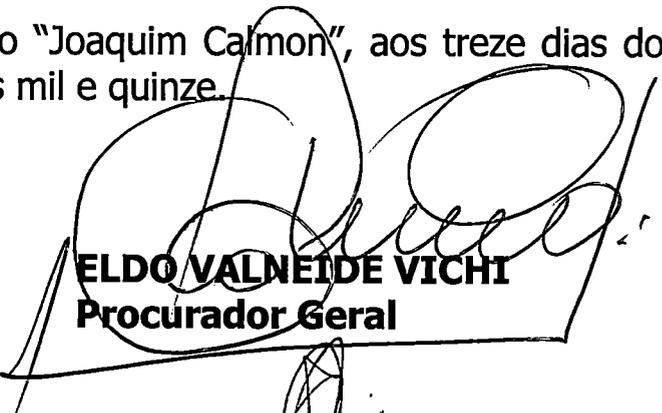
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador